



Estado de Mato Grosso

Lei nº 356, de 24 de Julho de 1.950.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Altera a Lei nº 306, de 26 de outubro de 1949, que autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade dos Ex-Combatentes de Ponta Porã a gléba de terras de que trata o decreto nº 657, de 18-4-49, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - As terras de que trata o decreto nº 657, de 18 de abril de 1949, serão doadas à Sociedade dos Ex-Combatentes de Ponta Porã e por esta distribuídas aos expedicionários filiados à Sociedade dos Ex-Combatentes do Brasil, que se dispuserem a cultivá-las.

Artigo 2º - Aos agricultores, residentes na área de - que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assegurado o direito da posse sô bre os lotes que ocupam, desde que:

- a) - os lotes não excedam a 50 hectares cada um;
- b) - possuam morada efetiva e comprovada, anterior a 30-8-49;
- c) - dediquem-se ao cultivo da lavoura.

Artigo 3º - O Estado mandará proceder ao loteamento da reserva, em glébas não superiores a 50 hectares e fará distribuição gratuita, de acôrdo com o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 306, de 26 de outubro de 1949.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Julho de 1 950 ,
129º da Independência e 62º da República.

Registrada à fls. 1790.
do livro competente.

Augusto
J. Edu. d. T.

J. Gomes
Rosário